

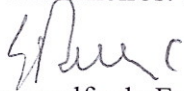
1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos,
4 realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar
5 – Centro, a Décima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR,
6 convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do
7 colegiado. Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jaílson José do
8 Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho
9 Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência
10 Jurídica a Senhora Dayane Dayse de Carvalho Marques. O Presidente dos trabalhos
11 solicitou a verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que
12 foi secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir, passou-se a análise do **ITEM 2**
13 **da pauta: Leitura e discussão da Ata da 14ª Reunião Regulatória do Conselho**
14 **Regulador da AGR, datada de 14 de maio de 2019.** O Presidente sugeriu a dispensa
15 da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída a todos os Conselheiros
16 com antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas.
17 A seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e discussão de Processos com**
18 **recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
19 **NASCIMENTO. 3.1. Processo nº. 201800029008370.** Interessado: VIAÇÃO
20 ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36066.** O Conselheiro
21 Presidente, no uso de suas atribuições, retirou de pauta o processo nº
22 **201800029008370**, para ser objeto de nova análise. **3.2. Processo nº.**
23 **201800029007135.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de**
24 **Infração nº 35900.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do
25 auto de infração, por “Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da
26 viagem.” A empresa apresentou recurso que não trouxe nenhum fundamento que
27 justificasse a reforma da decisão proferida anteriormente. Colocado em discussão e
28 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
29 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de**
30 **Processo com prescrição/decadência relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ**
31 **DO NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 201000029003591.** Interessado: EDIMAR DA
32 SILVA VIEIRA. Assunto: **Auto de Infração nº 20753.** O relator fez a leitura de seu
33 relatório e voto e, com fundamento na última manifestação da Gerência Jurídica da
34 AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a
35 qual adotou como sua, votou pelo reconhecimento da decadência do direito desta
36 Agência de reiniciar o processo administrativo de aplicação de penalidade ao infrator,
37 uma vez que já decorreram mais de 9 (nove) anos da consumação da infração pelo
38 autuado, que se deu com a lavratura do auto de infração em 2010 (dois mil e dez) e,
39 podendo a administração pública rever seus atos de ofício, em virtude do princípio da
40 autotutela, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF – Supremo Tribunal Federal, se
41 manifestou pela nulidade dos atos praticados após o óbito do autuado, ficando nulos
42 todos os atos que lhe seguiram. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
43 unanimidade, acatou o voto do relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 5.**
44 **Apresentação e discussão de Processo com recurso tempestivo relatado pelo**
45 **Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 5.1. Processo nº. 201800029008374**
46 Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36067.**
47 O Conselheiro Presidente, no uso de suas atribuições, retirou de pauta o processo nº
48 **201800029008374** para ser objeto de nova análise. A seguir passou-se a análise do
49 **ITEM 6. Apresentação e discussão de Processo com sugestão de cancelamento do**
50 **auto de infração relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 6.1.**
51 **Processo nº. 201900029000971.** Interessado: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE
52 MONTIVIDIU NORTE. Assunto: **Auto de Infração nº 37007.** O relator fez a leitura
53 de seu relatório e voto pelo **cancelamento** do auto de infração, considerando que houve

54 vício formal neste processo, tendo em vista que não foi obedecido todos os critérios
55 necessários para lavratura do auto de infração mencionado. Colocado em discussão e
56 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **cancelou** o auto de
57 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 7. Apresentação e discussão de**
58 **Processos para confirmar anulação** relatados pelo Conselheiro **JOÃO RIBEIRO**
59 **DE CASTRO. 7.1. Processo nº. 201800029007225.** Interessado: ORIVALDO
60 ANTÔNIO DA SILVA ME. Assunto: **Auto de Infração nº 36012.** O relator fez a
61 leitura de seu relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, com fundamento nas
62 Súmulas 346 e 473 do Colendo STF – Supremo Tribunal Federal, dado aos fatos
63 apresentados pela autuada no sentido da existência da autorização de viagem no
64 momento da lavratura da mesma. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
65 unanimidade, acatou o voto do relator e **anulou** o auto de infração. **7.2. Processo nº.**
66 **201900029003146.** Interessado: SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DE
67 CORUMBAÍBA. Assunto: **Auto de Infração nº 36991.** O relator fez a leitura de seu
68 relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, acompanhando a argumentação da
69 Gerência Jurídica desta Agência, que sugeriu a anulação por entender não se tratar de
70 transporte remunerado, o que se firmou também, por se tratar de veículo do próprio
71 Estado e, que assim, o transporte independe de delegação. Colocado em discussão e
72 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **anulou** o auto de
73 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 8. Apresentação e discussão de**
74 **Processo com recurso tempestivo** relatado pelo Conselheiro **JOÃO RIBEIRO DE**
75 **CASTRO. 8.1. Processo nº. 201800029007934.** Interessado: ALYNNE DOS SANTOS
76 FERREIRA. Assunto: **Auto de Infração nº 36408.** O relator fez a leitura de seu
77 relatório e voto pela **anulação** do auto de infração, com fundamento nas Súmulas 346 e
78 473 do Colendo STF – Supremo Tribunal Federal, por entender que o poder público
79 acima de tudo, tem a obrigação e o dever de corrigir os seus equívocos. Colocado em
80 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **anulou** o
81 auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Apresentação e discussão**
82 **de Processos com recursos** relatados pelo Conselheiro **SÉRGIO BORGES LUCAS.**
83 **9.1. Processo nº. 201800029008358.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
84 Assunto: **Auto de Infração nº 35770.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto
85 pela **manutenção** do auto de infração, por “Empreender viagem com veículo em
86 condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de
87 higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos
88 de parada e/ou de apoio”. Considerando os termos da peça recursal, levando em conta a
89 regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou
90 provimento ao recurso e manteve a penalidade aplicada. Colocado em discussão e
91 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
92 infração. **9.2. Processo nº. 201800029008481.** Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA
93 LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36071.** O Conselheiro Presidente, no uso de suas J.
94 atribuições, retirou de pauta o processo nº **201800029008481** para ser objeto de nova
95 análise. A seguir passou-se a análise do **ITEM 10. Apresentação e discussão de**
96 **Processo com pedido de reconsideração** relatado pelo Conselheiro **SÉRGIO**
97 **BORGES LUCAS. 10.1. Processo nº. 201800029006659.** Interessado: UTB – UNIÃO
98 TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35888.** O relator fez
99 a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “Transportar
100 passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por
101 passageiro excedente” e, levando em conta os termos do pedido revisional,
102 considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão
103 fiscalizador, negou provimento ao pedido de revisão e manteve os efeitos do auto de
104 infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto
105 do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 11.**
106 **Apresentação e discussão de Processo para reajuste de tarifa de utilização de**


107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147

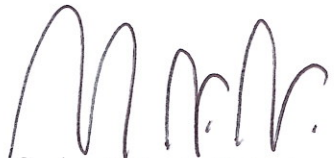
Terminais – TUT relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.
11.1. Processo nº. 201900029001096. Interessado: GERÊNCIA DE BENS DESESTATIZADOS. Assunto: **Reajuste da Tarifa de Utilização dos Terminais.** O relator fez a leitura da Minuta de Resolução que dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás. A seguir, fazendo uso da palavra a Senhora Ana Maria Amorim Baiocchi, Gerente de Bens Desestatizados desta Agência, disse que o reajuste é anual com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e que foram feitas as devidas comunicações ao Ministério Público do Estado de Goiás, Procon-Goiás e Procon-Goiânia e que a tarifa é utilizada para conservação e manutenção dos terminais. Colocado em discussão e votação, o relator manifestou pela **aprovação** da Minuta de resolução com o reajuste de 6,56% (seis, vírgula cinquenta e seis por cento) acumulados entre fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito) a janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), conforme cálculos feitos pela Gerência de Bens Desestatizados desta Agência e consultados pelo Conselheiro relator no site da Fundação Getúlio Vargas. Ressaltou ainda, que os valores estipulados para cada grupo encontram-se na referida Minuta de Resolução. Por fim, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator pela **aprovação** da Minuta de Resolução. A seguir passou-se a análise do **ITEM 12. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.** O Conselheiro Sérgio Borges Lucas fazendo uso da palavra, trouxe ao Plenário, extra pauta, o processo nº **201700029004493. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO** o qual havia pedido vistas em reunião do Conselho Regulador do dia quinze de março de dois mil e dezenove e informou que, somente estava devolvendo o processo ao Conselheiro Ordinário, acompanhando a decisão do relator do feito. **ITEM 13 da pauta: Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 22 de maio de 2019.


Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente


Jailson José do Nascimento


Sérgio Borges Lucas


Cristiane Silveira
Secretária


Carlos Roberto Peixoto


João Ribeiro de Castro